

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2024

Dispensa de licitação nº 363/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO PARDO, inscrito no CNPJ sob nº 88.821.079/0001-62, com sede administrativa na Rua Andrade Neves, 324, Centro, na cidade de Rio Pardo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério Luiz Monteiro, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MERCANTE DIESEL EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 93.395.960/0001-89, com sede na Rua do Parque nº 67, bairro São Geraldo, CEP 90.230-200, no município de Porto Alegre – RS, telefone (51)33467200 ou (51)999777572, e-mail: contato@rimarcontabilidade.com.br ou vendas@mercantediesel.com.br, doravante denominada CONTRATADA.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo 1Doc nº 5.307/2024, que deu origem a Dispensa de licitação nº 363/2024, regendo-se pelos termos da Lei nº 14.133/2021, e legislação pertinente à matéria, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte do presente Contrato como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, contratação de empresa especializada para visando aquisição de peças para a manutenção do veículo Retroescavadeira NEW HOLLAND Frota 207.

Lot e	Item	Un.	Especificação	Complemento	Qtd	VI Unt	VI Total
01	01	Pç	Pivo Superior	Pino grosso sup. 3 furos	02	255,80	511,60

01	02	Pç	Pivo Inferior	Pino fino inferior 3 furos	02	278,70	557,40
01	03	Un	Barra direção complet.		02	719,60	1.439,20
01	04	Un	Retentor da borracha	Semi eixo	02	69,30	138,60
01	05	Pç	Caixa planetária	Dianteira montada	01	2.068,90	2.068,90
01	06	Pç	Rolamento	Roda Dianteira	04	297,10	1.188,40
01	07	Un	Retentor	Roda Dianteira	02	161,00	322,00
01	08	Pç	Cubo de Rodas	8 Furos	01	751,80	751,80
01	09	Pç	Prisioneiro Roda		08	24,80	198,40
01	10	Pç	Porca		08	14,50	116,00
01	11	Un	Anel de vedação	Roda Dianteira	02	10,40	20,80
01	12	Pç	Parafuso cabeça chata		04	8,70	34,80
01	13	Pç	Coroia tração anelar		01	768,20	768,20
01	14	Pç	Parafuso aço sextavo	8.8 r total mq ot	16	9,30	148,80
01	15	Un	Arruela	Interna eixo	2	15,20	32,40
01	16	Un	Anel trava	Semi eixo	2	8,30	16,60
01	17	Pç	Arruela semi eixo		2	62,70	125,40
01	18	Un	Mola prato		2	27,20	54,40
01	19	Pç	Bucha	Eixo dianteiro bronze	2	82,60	165,20
01	20	Un	Retentor lado	Diferencial	2	62,70	125,40
01	21	Un	Rotula	Inferior maior	2	81,80	163,60
01	22	Pç	Arruela	Prato inferior	2	17,30	34,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá se comprometer a cumprir fielmente o objeto deste contrato.

O prazo para o início da prestação de serviço será imediatamente após o recebimento da nota de empenho ou conforme a necessidade da secretaria requisitante.

As demais despesas que porventura ocorram para a realização do objeto, serão de única responsabilidade da empresa contratada. Entende-se como tais, pagamento dos

salários da força humana, bem como todos e quaisquer encargos e direitos trabalhistas que possam surgir quando da realização do serviço.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto contratado, o valor total de R\$ 8.982,50 (oito mil e novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

O pagamento referente ao objeto do presente contrato será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a contratação deste objeto, a despesa decorrente do presente será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

- Despesa 12950

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA EFICÁCIA

O presente instrumento terá validade por 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura por todas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no processo ou à execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo parágrafo.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no parágrafo segundo desta cláusula, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no parágrafo segundo desta cláusula, em sua alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo segundo desta cláusula, a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Administração, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela Administração, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “f” e “i” do parágrafo primeiro desta cláusula exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e anexos.

Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e à defesa ao interesse público.

Intervir na execução do objeto contratado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada ficará obrigada a aceitar, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e da Dispensa de licitação nº 363/2024.

Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à execução do objeto contratado, executando-o de acordo com a fiscalização da Contratante e especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratada qualquer alteração, inclusive, quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Cumprir todas as obrigações e especificações dispostas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A execução do Contrato deverá ser acompanhada por representante legal da Secretaria competente, especialmente designado.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal da Secretaria competente deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

A Secretaria Municipal de Agricultura, indica o servidor Denis Roan Gonçalves Raymundo, como responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada, por:

- a) Ato unilateral e escrito da Contratante, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção.
- b) Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a Contratante.
- c) Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

O processo administrativo 1Doc nº 5.307/2024 e a Dispensa de licitação nº 363/2024 são partes integrantes deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, na forma eletrônica, o Prefeito Rogério Luiz Monteiro, a empresa contratada MERCANTE DIESEL EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA – EPP e o Fiscal Denis Roan Gonçalves Raymundo.

Rio Pardo/RS, 25 de julho de 2024.